

Regime de Trabalho

CONCESSÃO DE “DE” ou ALTERAÇÃO DE REGIME

Resolução 08/90-Cepe

RESOLUÇÃO No. 08/90

De 21 de junho de 1990

“Dispõe sobre as normas referentes à mudança de regime de trabalho para Dedicção Exclusiva (DE) e sobre o acompanhamento do seu exercício”

o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no Art. 10, I, da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministro da Educação; considerando a exposição de motivos apresentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD,

Resolve:

Art. 1º. – Os pedidos de alteração de regime de trabalho para regime de Dedicção Exclusiva serão submetidos pelos interessados às Câmaras Departamentais, mediante a apresentação de Plano de Trabalho individual, consoante com as metas acadêmicas do Departamento expressas em seu relatório anual.

§ único – Os pedidos de Dedicção Exclusiva deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) preenchimento do formulário referente ao plano de trabalho;
- b) preenchimento do formulário referente à acumulação de cargos, empregos e funções;
- c) cópia da íntegra dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão previstos no plano de trabalho;
- d) “curriculum vitae”.

Art. 2º. – os pedidos serão examinados pela Câmara Departamental e, no caso de parecer favorável, encaminhados à direção da Unidade.

Art. 3º. – A Diretoria da Unidade submeterá os planos de trabalho à CPPD nos períodos de 01 a 30 de abril e de 01 a 31 de outubro de cada ano, conforme se trate, respectivamente, de propostas para a segundo semestre da ano ou primeiro semestre do ano consecutivo.

Art. 4º. – A CPPD analisará os planos de trabalho, previamente aprovados pelas Câmaras Departamentais, observando os seguintes critérios, igualmente ponderáveis:

- a) existência no plano de trabalho, de projeto de pesquisa ou de ensino adequadamente formulado, de modo a permitir seu acompanhamento;
- b) atribuição de encargos de administração acadêmica que justifiquem o regime;
- c) participação do pretendente em programa de capacitação docente;
- d) exercício de atividades de extensão de caráter relevante e permanente;
- e) maximização de encargos didáticos, só admitida em caráter excepcional após aprovação pela Congregação.

Art. 5º. – A CPPD, considerando plano de trabalho proposto e a conveniência para a Universidade, emitirá parecer conclusivo para a decisão final do Reitor.

§ único – A decisão final quanto aos pedidos formulados será comunicada pela CPPD às diretorias das Unidades até 30 de junho ou 30 de dezembro, respectivamente.

Art. 6º. – Uma vez aprovada a mudança de regime de trabalho, pelo Reitor, o exercício em DE só poderá ser iniciado após a comprovação pelo interessado, junto ao DP, de não exercer atividade incompatível com o regime de DE.

Art. 7º. – As Câmaras Departamentais serão responsáveis pelo acompanhamento do plano proposto e pelo cumprimento do regime de trabalho.

Art. 8º. – Não serão aprovados pedidos de alteração de regime de trabalho para Dedicção Exclusiva nos casos:

a) de docentes que se encontrem a menos de 5 anos de se aposentarem;

b) de docentes que, no exercício cumulativo de cargo ou emprego de professor na UFMG, tenham se aposentado sob regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Art. 9º. – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar a concessão de DE em casos excepcionais desde que comprovada a relevância do projeto de trabalho do docente para a instituição.

§ único – A justificativa da excepcionalidade será proposta pela Câmara Departamental e comporá o processo de solicitação de DE que, em caso de parecer favorável da CPPD, será remetido ao CEPE.

Art. 10º. – Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1990.

Profa. Vanessa Guimarães Pinto

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

Publicada no Boletim Informativo da UFMG nº 845, de 13/07/90